PROJETO DE LEI Nº 76/92

DOCUMENTO Nº 1821/92

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 138 / 92
EM 2 /10 / 92

Senhores Vereadores

Na ação ordinária de cobrança ajuizada pela Mobilínea S/A-Indústria e Comércio de Móveis, em face desta Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, a sentença em 1º grau julgou a autora carecedora da ação movida contra a Municipalidade e procedente a ação contra esta Câmara Municipal, condenando-nos a pagar o principal, acrescido de juros e correção monetária, a partir da data da última entrega de mercadorias, impondo ainda a obrigação de reembolsar à autora as custas e honorários.

Apelou esta Câmara argumentando que é parte ilegítima para responder aos termos da ação, aduzindo, mais, que a correção monetária somente poderia ter como termo inicial o ajuizamento da ação.

A Sexta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, examinando a Apelação Cível nº 153.207-1/0, proferiu o Acórdão 610, de 19 de dezembro de 1991, considerando que a Câmara é parte legítima para responder, no pólo passivo, aos termos da referida ação ordinária, que as importâncias acrescidas ao valor do principal deverão ser satisfeitas e que a correção monetária foi bem aplicada, assim como as demais verbas.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade desta Casa cumprir a mencionada decisão judicial, submetemos à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 76/92

DOCUMENTO Nº 1821/92

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$.... 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a atender ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, especificamente à Mobilínea S/A-Indústria e Comércio de Móveis, em cumprimento ao Acórdão nº 610/91 de 19 de dezembro de 1991, da Sexta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e conforme o constante nos Processos Administrativos nº 41/86 e 198/91.

LC/sg

Art. 2º - Fica cancelado, parcialmente, na importância de Cr$.... 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o crédito orçamentário de código 010.01.01.001.2.01.3111 - Pessoal Civil, do orçamento vigente.

Art. 3º - O crédito aberto pelo art. 1º desta Lei será coberto com o recurso proveniente das anulações de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de outubro de 1992.

NICOLINO BOZZELLA
Presidente

CARLOS GIGLIOTTI
1º Secretário

FRANCISCO NETO
2º Secretário

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 1º / 10 / 92

ARQUIVADO EM 19/10/92
ARQUIVISTA

LC/sg